



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 30/10/02 - p. 183

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.253  
(15.10.2002)

**PETIÇÃO Nº 1.246 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).**

**Relator:** Ministro Fernando Neves.

**Requerente:** Coligação Lula Presidente (PT/PL/PC do B/PMN/PCB).

**Advogada:** Dra. Carla Maria Nicolini e outros.

Fiscais partidários – Dia da votação – Uso do nome e da sigla do partido político ou da coligação – Vestes ou crachás – Possibilidade.

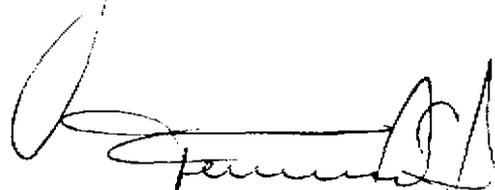
Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de outubro de 2002.

  
Ministro NELSON JOBIM, presidente

  
Ministro FERNANDO NEVES, relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES:  
Sr. Presidente, a Coligação Lula Presidente alega que em diversos municípios do país seus fiscais e delegados foram impedidos de adentrar e permanecer nas seções eleitorais em razão da utilização do nome da coligação em suas vestes.

Pede que seja enviado ofício-circular aos juízes eleitorais, esclarecendo que o art. 66, § 3º, da Resolução nº 20.988 permite que sejam usados pelos fiscais no dia da votação o nome da coligação ou a legenda dos partidos que a integram.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO FERNANDO NEVES (relator):  
Sr. Presidente, a utilização do nome e da sigla do partido político ou da coligação nas vestes dos fiscais que trabalham na eleição é permitida pelo art. 66, § 3º, da Resolução nº 20.988.

Não há restrição quanto ao tamanho que estes dizeres devem ter, desde que se atenham ao que dispõe o referido dispositivo legal (MS nº 3.086, redator designado Ministro Pertence).

Assim, meu voto propõe que o eminente Ministro Corregedor-Geral Eleitoral encaminhe ofício-circular aos tribunais regionais eleitorais, solicitando que seja esclarecido aos juízes eleitorais que os fiscais partidários podem portar em suas vestes ou crachás o nome e a sigla do partido político ou da coligação.



### **EXTRATO DA ATA**

Pet nº 1.246 - SP. Relator: Ministro Fernando Neves.  
Requerente: Coligação Lula Presidente (PT/PL/PC do B/PMN/PCB)  
(Adva.: Dra. Carla Maria Nicolini e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator, devendo o Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral oficial conforme solicitado.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Sepúlveda Pertence, Ellen Gracie, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Paulo da Rocha Campos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 15.10.2002.